



Estado da Paraíba
Prefeitura de Alagoa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1498/2023

Altera a Lei nº 1.433/2021 que criou O Incentivo Financeiro Do Programa Previne Brasil, com base na Portaria Ministerial MS/GM Nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a relação dos indicadores que o município deverá cumprir para o pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

CONSIDERANDO que o incentivo financeiro em prol dos beneficiários, como já regulamentado nas normas supracitadas, tem como objetivo garantir a efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde;

Faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Alagoa Grande, em substituição ao incentivo financeiro "PMAQ-AB", o Incentivo variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – Programa PREVINE BRASIL, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Incentivo variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Alagoa Grande (PB), de acordo com as metas e resultados alcançados mensalmente e registrados através do sistema E-SUS utilizado e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família e demais profissionais da Atenção Básica, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto no Artigo 7º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas será efetuado quadrimestralmente, e será condicionado à confirmação e recebimento do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 5º. O servidor perderá o incentivo em caso de transferências para serviços que não envolvam o cumprimento dos indicadores de saúde do Programa ou desligamento do serviço público, recebendo o referido incentivo proporcionalmente ao período trabalhado no quadrimestre correspondente.

§1º. Os servidores perderão também o direito ao recebimento do incentivo, e receberão proporcionalmente o período trabalhado no quadrimestre correspondente, nos seguintes casos:

I - Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;

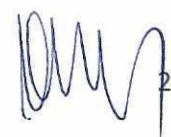

II - Licenças com período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, bem como qualquer outra promovida pela atenção primária a saúde, salvo falta justificada, e devidamente aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para os demais profissionais de saúde da equipe, de acordo com a categoria.

Art. 6º A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação dos indicadores, avaliados quadrimestralmente, conforme diretrizes metas do

Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, bem como de acordo com o período efetivamente trabalhado, dentro do quadrimestre.

Art. 7º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “pagamento por desempenho” repassado mensalmente ao município de Alagoa Grande, o valor equivalente a 100% (cem por cento), será rateado da seguinte forma:

I – 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;

II – 9% (nove por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico, nas áreas de saúde bucal e de enfermagem, lotados nas Equipes de Saúde da Família;

III – 29,5% (vinte e nove inteiros e cinco décimos por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

IV – 3% (três por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Primária em Saúde;

V – 2% (dois por cento) serão destinados aos auxiliares de serviços gerais e recepcionistas da Atenção Primária em Saúde;

VI – 35 % (trinta e cinco por cento) serão destinados à gestão do Fundo Municipal de Saúde, para realizar investimentos em estrutura física e aquisição de material e equipamentos para as Unidades básicas de saúde, bem como no custeio de programas que visem aprimorar a execução de atividades pertinentes ao cumprimento dos índices estabelecidos para recebimento deste incentivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.433/2021, em seu inteiro teor.

Alagoa Grande, 10 de novembro de 2023.



ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito

